

LEI Nº 1.185 DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Altera o Artigo 2º e o Anexo da Lei nº 866 de 27 de dezembro de 2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 2º da Lei nº 866 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, é devida por toda a pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora a qualquer título de imóvel localizado no Município, em vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.”.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 866 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO A LEI Nº 866 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

I – No caso previsto no art. 4º:

Classe / Consumo Mensal	Percentual
<u>Residencial</u>	-----
1 – Até 70 Kw/h	Isento
2 – de 71 Kw/h em diante	4%

Classe / Consumo Mensal	Percentual
<u>Não Residencial</u>	-----
1 – Até 50 Kw/h	Isento
2 – de 51 Kw/h em diante	2%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de abril de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Mauro Cezar Esteves da Cunha
Gilberto Martins Esteves

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 29 de abril de 2005.

Rodrigo da Costa Frias